



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 4.699, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.**

*Republicação*

*(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria nº 74/2018)*

Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 7.853/1989 e do Decreto nº 3.298/1999 sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condição de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

**CONSIDERANDO** o disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, nos termos do §3º do artigo 5º da Constituição Federal, e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009;

**CONSIDERANDO** disposto na Resolução nº 230/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, por meio – entre outras medidas, - da convalidação em resolução da Recomendação CNJ nº 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do TRT da 4ª Região, a Comissão Permanente de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Acessibilidade e Inclusão – CPAI, dotada de caráter multidisciplinar, com o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos, promovendo ações eficazes que propiciem a sua inclusão e adequada ambientação

**Art. 2º** Compete à CPAI fiscalizar, planejar, elaborar e acompanhar os projetos arquitetônicos de acessibilidade e os projetos pedagógicos de treinamento e capacitação dos profissionais e funcionários que trabalhem com as pessoas com deficiência, direcionadas à promoção da acessibilidade, tais como aquelas descritas no artigo 10 da Resolução nº 230/2016 do Conselho Nacional de Justiça, e ainda:

I – verificar a possibilidade de integração do servidor com deficiência nas áreas de trabalho do Tribunal em pesquisa sobre existência de vagas, tarefas, receptividade e condições de acessibilidade;

II – sugerir adaptações no ambiente de trabalho em tarefas, métodos, técnicas e ferramentas para melhor aproveitamento das potencialidades do servidor com deficiência;

III – orientar os gestores das unidades que receberem servidores com deficiência para adotarem diretrizes e parâmetros que favoreçam o desenvolvimento e o crescimento profissional desses servidores;

IV – acompanhar o processo de inserção do servidor com deficiência na unidade de trabalho e sugerir a mudança de setor quando houver inaptidão às atividades desenvolvidas e/ou ao local de trabalho;

V – promover o envolvimento da equipe de trabalho no processo de integração de servidores com deficiência, mediante a divulgação desse tema em artigos, cursos, seminários, oficinas, encontros e atividades afins;

VI – receber sugestões sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência e analisar a viabilidade de sua implementação.

**Art. 3º** É indispensável parecer da CPAI em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão no âmbito do Tribunal.

**Art. 4º** A CPAI é constituída pelos seguintes membros, nominados no Anexo Único desta Portaria:

I – o Juiz Auxiliar da Presidência, que a coordenará;

II – um representante da Diretoria-Geral;

III – um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

IV – um representante da Secretaria de Comunicação Social;

V – um representante da Coordenadoria de Saúde;

VI – um representante da Coordenadoria de Material e Logística;

VII – dois servidores com deficiência, sendo, preferencialmente, um deficiente visual



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

e um deficiente físico;

VIII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul – Sintrajufe/RS.

§1º A suplência da coordenação será exercida pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria.

§ 2º Poderão ser convidados outros servidores, que integrarão a Comissão na condição de participantes eventuais.

§3º Os servidores designados para compor a CPAI exercerão as atividades a ela inerentes sem prejuízo das atribuições do cargo ou da função que ocupam.

**Art. 5º** A Comissão funcionará com o quórum mínimo de 05 (cinco) membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 6º** As deliberações aprovadas pela Comissão serão submetidas à apreciação da Presidência.

**Art. 7º** A Diretoria-Geral ficará responsável pela implementação das ações da Comissão, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 230/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 8º** A Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais prestará apoio à atuação da Comissão, acompanhará suas reuniões e ficará responsável pela elaboração das atas.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Comissão.

**Art. 10.** Ficam revogadas as Portarias nº 2.744/2002, 2.647/2016 e 589/2014.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BEATRIZ RENCK**  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**ANEXO ÚNICO**

(Alterado pela Portaria nº 74/2018)

- ELISABETE SANTOS MARQUES, Juíza Auxiliar da Presidência (Coordenadora);
- PATRÍCIA FERNANDA RAEL, representante da Diretoria-Geral;
- PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- JULIANO MACHADO DOS SANTOS, representante da Secretaria de Comunicação Social e servidor com deficiência visual;
- JOÃO LUIZ CAVALIERI MACHADO, representante da Coordenadoria de Saúde;
- MÁRCIA GLUCHUK PIRES, representante da Coordenadoria de Material e Logística;
- ALEX BRUNO VIANA DA SILVA, servidor com deficiência física;
- RUY BITTENCOURT DE ALMEIDA NETO, representante do Sintrajufe/RS.